

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 17/02/2000

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 16/02/2000
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 1042/2000
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Dispõe sobre a veiculação de anúncios de crianças desaparecidas no painel traseiro dos ônibus, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º . Fica instituído no Distrito Federal a veiculação obrigatória e gratuita de anúncios sobre crianças desaparecidas nos painéis traseiros dos ônibus, microônibus e vans dos sistemas regulares de transporte coletivo e alternativo.

Parágrafo único – A obrigatoriedade se estende a 50% dos veículos pertencentes a empresas públicas e até 20 % dos ônibus da rede privada de transporte coletivo urbano.

Art. 2º . O anúncio da criança desaparecida será veiculado gratuitamente em, pelo menos, um ônibus de cada empresa que faz a linha da cidade de origem da criança.

Art. 3º . Um mesmo anúncio será veiculado, por uma mesma empresa, pelo prazo de , pelo menos, três meses, alternadamente, nos ônibus de diferentes linhas, até que seja alcançado o percentual mínimo obrigatório estabelecido no parágrafo único do *caput*.

Art. 4º . A coleta das informações sobre crianças desaparecidas e a sua veiculação serão de responsabilidade da Secretaria da Criança e Assistência Social.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1042/2000
Fls. n.º 1



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O número de crianças desaparecidas no Distrito Federal é cada vez maior. A identificação dessas crianças é difícil, tendo em vista que a maioria delas não tem documentação. Além disso, muitas são cooptadas como esmoleres ou vigias de automóveis nos estacionamentos externos, distanciando-se definitivamente das famílias e até transformando-se em marginais por força da influência de adultos desocupados.

A experiência da televisão de veicular anúncios sobre crianças desaparecidas não teve continuidade. Daí, a idéia do uso dos painéis traseiros dos ônibus com a mesma finalidade. A prática daria mais perenidade aos anúncios e, conseqüentemente, à divulgação do problema. Os cidadãos seriam lembrados diariamente sobre essas crianças desaparecidas.

O Projeto de Lei em epígrafe tem a vantagem de dar uma destinação social para os painéis dos ônibus públicos e induzir as empresas privadas de transporte coletivo urbano a dar a sua contribuição na localização dessas crianças, já que, de uma maneira geral, é através do transporte coletivo que essas crianças evadem dos seus lares e lugares de origem.

Peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto.

• Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000.


WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1042, 00
Fla. n.º 2